***LEI Nº4906, DE 12 DE MAIO DE 2014.***

***Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Manutenção Escolar e dá outras providencias.***

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica criado o PROGRAMA MUNICIPAL DE MANUTEÇÃO ESCOLAR (PMME), que consiste na transferência, através de subvenção pela Secretaria Municipal de Educação, de recursos financeiros em favor das escolas públicas e centros de educação infantil da rede municipal de ensino de forma a contribuir supletivamente para manutenção de cada estabelecimento de ensino.

**§ 1º.** Esta lei regula o processo de repasse de subvenção financeira para realização de despesas por parte dos estabelecimentos municipais de educação básica, objetivando garantir-lhes autonomia de gestão financeira, conforme dispõe o art. 15, da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, sem prejuízo da utilização de outras formas previstas na legislação pertinente.

**Art. 2º** - Poderão ser realizadas através da subvenção financeira as seguintes despesas:

**I -** Aquisição de material de consumo como materiais didático-pedagógicos, expediente, higiene e limpeza e de conservação do prédio, do mobiliário e dos equipamentos existentes;

**II -** Pagamento por prestação de serviços eventuais ou que sejam de pequeno valor para pequenos reparos visando manutenção da rede física escolar e equipamentos;

**III -** Pagamento de despesas cartorárias decorrentes de alterações nos estatutos dos Caixas Escolares bem como as relativas a recomposições de seus membros.

**Art. 3º.** Não poderão ser realizadas, por meio do regime de que trata esta lei, as seguintes despesas:

**I -** Contratação de mão-de-obra para realização de serviços de caráter continuado, inclusive docentes, ainda que por tempo determinado, os quais só podem ser realizados pela Secretaria Municipal de Educação, cumpridas as exigências legais;

**II -** Realização de obras e reformas, ressalvado o disposto no inciso II do art. 2º;

**III -** Aquisição de novos móveis e equipamentos;

**IV -** Aquisição de veículos, independentemente do seu valor.

**V -** Compra de quaisquer bens ou contratação de serviços para os quais é exigível a realização de certame licitatório.

**VI -** Cobertura de despesas com tarifas bancárias.

**VII -** Aquisição de gêneros alimentícios

**Art. 4º.** Os repasses financeiros serão concedidos aos Caixas Escolares das escolas municipais de educação básica e centros de educação infantil, autorizados pelo Secretário Municipal de Educação, mediante plano anual de distribuição financeira.

**§ 1º.** O valor do repasse financeiro de que trata o caput levará em conta as matriculas do mês de janeiro de cada ano tomando-se como referencia:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Modalidade de Ensino / Educação Básica | | Valor Per Capta / Aluno / Mês |
| Creche | | R$ 6,00 |
| Pré-escola | Pré-Parcial | R$ 4,00 |
| Pré-Integral | R$ 6,00 |
| Ensino Fundamental | | R$ 3,00 |
| Ensino Fundamental Tempo Integral / Mais Educação | | R$ 6,00 |

**§ 2º.** A liberação do pagamento será efetuada pelo Secretário Municipal de Educação, de acordo com a programação financeira e o cronograma semestral de desembolso;

**I -** Os recursos financeiros serão repassados semestralmente, observado o calendário escolar mediante prestação de contas;

**II -** A aplicação dos recursos financeiros deverá acontecer dentro do semestre letivo;

**III -** A prestação de conta dos recursos recebidos no primeiro semestre deverá acontecer até o 15º dia útil do segundo semestre letivo; e a do segundo semestre deverá acontecer até o 10º dia útil do mês de dezembro de cada ano;

**IV.** Os recursos não aplicados no semestre não poderão ser reprogramados, devendo os mesmos ser devolvidos mediante deposito bancário ao depositante.

**§ 3º.** A Secretaria Municipal de Educação divulgará, na segunda quinzena do mês de janeiro de cada ano, o plano de distribuição de recursos de que trata o *caput* deste artigo, bem como os critérios utilizados na sua definição.

**§ 4º.** Para o repasse dos recursos financeiros do 1º semestre do exercício corrente, será considerado no cálculo dos valores os meses desde janeiro.

**§ 5.** A utilização dos recursos definidos para cada escola deverá ser objeto de um plano de aplicação a ser elaborado pelo respectivo diretor, ouvido o Conselho do Caixa Escolar.

**Art. 5º.** As transferências de recursos dependerão da regularidade de toda documentação da unidade executora e abertura de Conta Corrente Especifica.

**Art. 6º.** A transferência dos recursos e prestação de contas deverá estar em consonância com a Instrução normativa nº 02, de 02 de fevereiro de 2009.

**§ 1º.** Antes de efetuar o encaminhamento de cada processo de prestação de contas à Secretaria Municipal de Educação, o Diretor da escola deverá submetê-lo ao Conselho Fiscal do Caixa Escolar para que este se pronuncie a respeito, emitindo parecer favorável, sem prejuízo do cumprimento das demais normas desta lei.

**§ 2º.** Ao Conselho Municipal de Educação caberá proferir despacho decisório aprovando ou desaprovando a prestação de contas semestral.

**§ 3º.** Na hipótese de não ser efetuada a prestação de contas ou ocorrer a apresentação de documentação incompleta e não oficial ou de falta de recolhimento do saldo não utilizado, a instituição de ensino ficará impedida de receber novo repasse até a regularização da situação e o caso será encaminhado a Procuradoria do Município e Corregedoria para as providências cabíveis concedendo prazo para sua regularização.

**Art. 7º.** Na prestação de contas só serão admitidos comprovantes originais de despesa, emitidos em nome da Unidade Executora, com clareza e contendo quantidades e discriminação dos materiais e serviços, além da perfeita identificação do emitente e domicilio com data igual ou posterior à data do deposito financeiro.

**Art. 8º.** A prestação de contas dos recursos recebidos a conta do PMME ocorrera da seguinte forma:

**I.** Encaminhamento dos seguintes documentos:

**a)** Oficio de encaminhamento;

**b)** Identificação da unidade executora;

**c)** Demonstrativo da execução da receita e da despesa e relação de pagamentos;

**d)** Relação de materiais adquiridos ou serviços executados;

**e)** Comprovante do recolhimento do saldo se houver;

**f)** Parecer do conselho fiscal do caixa escolar sobre a regularidade das contas e dos documentos comprobatórios.

**Art. 9º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social aos caixas escolares, conforme se segue:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Nº | ENTIDADE | Modalidade de Ensino | CNPJ | Valor |
|  | Caixa Escolar Chapeuzinho Vermelho | Ed. Infantil | 10.952.691/0001-87 | 9.048,00 |
|  | Caixa Escolar Dercy Alves Praça | Ed. Infantil | 10.952.713/0001-09 | 6.768,00 |
|  | Caixa Escolar Dona Maruca | Ed. Infantil | 10.952.709/0001-40 | 5.184,00 |
|  | Caixa Escolar Helena Antunes | Ed. Infantil | 10.952.698/0001-07 | 9.576,00 |
|  | Caixa Escolar Maria Augusta Leão | Ed. Infantil | 10.952.652/0001-80 | 10.008,00 |
|  | Caixa Escolar Maria Hilda de Carvalho Pires | Ed. Infantil | 10.952.701/0001-84 | 7.704,00 |
|  | Caixa Escolar Nelson Alvarenga | Ed. Infantil | 10.952.683/0001-30 | 10.944,00 |
|  | Caixa Escolar Conceição Mª de Almeida | Ed. Infantil | 12.592.567/0001-83 | 11.232,00 |
|  | Caixa Escolar Dalva B. Pereira | Ed. Infantil | 18.374.851/0001-60 | 13.272,00 |
|  | Caixa Escolar Auta Maria Pires | Ens. Fund. | 01.746.667/0001-09 | 10.152,00 |
|  | Caixa Escolar Daniel Lúcio Alvarenga | Ens. Fund. | 64.486.871/0001-40 | 13.896,00 |
|  | Caixa Escolar Dr. Eduardo Brás Neto Almeida | Ens. Fund. | 00.693.030/0001-20 | 10.584,00 |
|  | Caixa Escolar Elton Antonio da Silva | Ens. Fund. | 06.323.730/0001-00 | 12.036,00 |
|  | Caixa Escolar Francisco Antonio do Couto | Ens. Fund. | 00.659.022/0001-68 | 11.232,00 |
|  | Caixa Escolar Haydée Garcia Guerzone | Ens. Fund. | 10.952.629/0001-95 | 4.032,00 |
|  | Caixa Escolar Idoil Francisca Viana | Ens. Fund. | 00.637.437/0001-30 | 5.772,00 |
|  | Caixa Escolar Maria da Penha dos Santos | Ens. Fund. | 00.849.978/0001-22 | 27.432,00 |
|  | Caixa Escolar Paulo Barbosa | Ens. Fund. | 00.718.943/0001-54 | 11.676,00 |
|  | Caixa Escolar Professora Meire de Fátima Tristão | Ens. Fund. | 00.693.040/0001-66 | 23.592,00 |
|  | Caixa Escolar São Luiz Gonzaga | Ens. Fund. | 19.515.303/0001-75 | 11.088,00 |
|  | Caixa Escolar Vânia dos Reis Anastácio | Ens. Fund. | 00.639.941/0001-70 | 23.460,00 |
|  | Caixa Escolar Zélia da Costa Faria | Ens. Fund. | 01.836.423/0001-09 | 25.848,00 |
|  | Caixa Escolar Lídia Braga | Ens. Fund. | 10.952.641/0001-08 | 12.960,00 |
|  | Caixa Escolar José Antonio do Couto | Ens. Fund. | 12.689.748/0001-22 | 8.568,00 |
|  | Total |  |  | 296.064,00 |

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, no valor de **R$ 296.064,00** (duzentos e noventa e seis mil, sessenta e quatro reais), conforme abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| 1 | PREFEITURA MUNICIPAL |  |
| 1.10 | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO |  |
| 1.10.02 | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO |  |
| 12.361.0000.0.037 | Subvenção Social a Caixas Escolares – Fund. QESE |  |
| 335043 | Subvenções Sociais | 212.328,00 |
| 12.365.0000.0.038 | Subvenção Social a Caixas Escolares – Infantil QESE |  |
| 335043 | Subvenções Sociais | 83.736,00 |
|  | **Total** | **296.064,00** |

**Art. 11.** Para fazer face as despesas de que trata o artigo 10, fica anulada parcialmente a dotação abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| 1 | PREFEITURA MUNICIPAL |  |
| 1.10 | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO |  |
| 1.10.02 | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO |  |
| 12.361.0021.2.135 | Manutenção do Ensino Fundamental - QESE |  |
| 339030 | Material de Consumo(706) | 116.064,00 |
|  | Total | 116.064,00 |

**Art. 12.** Para fazer face ao restante das despesas de que trata o artigo 10, fica utilizada a tendência ao excesso de arrecadação conforme artigo 43 da Lei 4.320/64, no valor de **R$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais).

**Art. 13.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 12 de maio de 2014.

***MOACIR RIBEIRO DA SILVA JOSÉ TERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR***

Prefeito Municipal Chefe de Gabinete